



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 54/2024
PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA OS ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.537, DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 54/2024, que altera a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 2.537 de 19 de junho de 2024.

Em 19 de junho de 2024, foi publicada a Lei Complementar nº 2.537, a qual estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Pedro da Serra.

Após aprovação e publicação da referida Lei Complementar, foi verificada a necessidade de adequação do *caput* do art. 42, para correção de equívoco do texto do dispositivo, conforme o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado. Importante destacar que a alteração visa adequar o texto às regras vigentes antes da reforma da legislação municipal, especificamente quanto a aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal – STF, que não exige tempo mínimo de serviço público e tempo no cargo.

Portanto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado, por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 24 de junho de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 54/2024 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**ALTERA OS ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.537,
DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE O PLANO
DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.**


PROJETO DE LEI

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.537, de 19 de junho de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Pedro da Serra, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, quando o total de tempo de contribuição de efetiva exposição for de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar nº 2.537, de 19 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 2024.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL